



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.899/2000

De 09 de maio de 2000.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E RELOCALIZAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A instalação e realocização de postos de abastecimento e lavagem de veículos, no município de Patos obedecerá a critérios que se seguem:

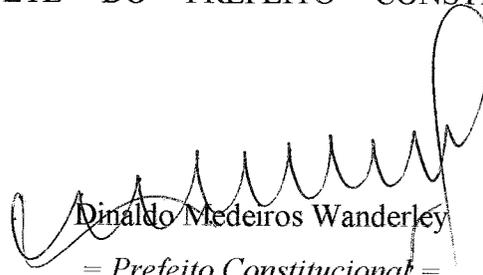
- a) A instalação e realocização de postos de abastecimento e lavagem em relação a hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos e asilos, ficará a uma distância mínima de quinhentos (500) metros;
- b) A construção deverá ser feita em terreno numa área nunca inferior a (1.500²) um mil e quinhentos metros quadrados;
- c) Distância mínima de trezentos (300) metros do posto de abastecimento e lavagem em relação a bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando o posto se localizar nas principais vias de acesso ou de saída;
- d) Estar dentro de uma distância mínima de um mil e quinhentos metros (1.500) entre um posto de abastecimento e lavagem e outro congêneres;
- e) Não será instalado ou realocizado posto de abastecimento e lavagem de veículos em terreno pertencente ao Município, sem prévia autorização do Poder Legislativo;

Art. 2º - A instalação do posto de abastecimento e lavagem terá início até seis (06) meses após a aprovação do projeto, nos termos da legislação específica.

Art. 3º - Excetuam-se da presente Lei os postos de abastecimento já instalados e os que tenham sido objeto de consulta prévia através do órgão competente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 09 de maio de 2000.


Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =